

REGULAMENTO – 2019.1

1 - PERÍODO:

1.1. A Campanha “**ORGULHO DE SER UNIVAG**”, instituída pela **INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.485.183/0001-08, mantenedora do **UNIVAG – CENTRO UNIVERSITÁRIO**, estabelecida na Avenida Dom Orlando Chaves. Nº. 2655 – Bairro: Cristo Rei, cidade de Várzea Grande/MT, terá abrangência para o período letivo de **2019/1** e será válida para os cursos na modalidade presencial e semipresencial.

2 - CONCEITO E FINALIDADE:

2.1. Este regulamento visa estabelecer as regras para participação na Campanha “**ORGULHO DE SER UNIVAG**”, desenvolvida para o fim de fomentar as oportunidades de acesso ao ensino e a promoção de inclusão educacional, mediante a concessão de benefícios sociais, doravante denominados apenas de benefícios, por meio de seus alunos, para ingresso de novos alunos para os cursos de graduação.

2.2. A Campanha “**ORGULHO DE SER UNIVAG**” destina-se ao ingresso de novos alunos por meio de Vestibular Geral, Transferência Externa e/ou Matrícula de Graduado para o período letivo 2019/1. O Processo Seletivo para preenchimento de vagas para o curso de **MEDICINA** (novos alunos, transferência externa 2019/2 e em qualquer semestre) **está excluído da presente campanha**, porém os alunos já matriculados no curso medicina até 2018/2 poderão participar na condição de **INDICADOR MEDICINA**, na forma e condições do presente regulamento.

2.3. Esta campanha tem por objetivo alcançar e atingir especialmente egressos do Ensino Médio, alunos matriculados em outras instituições de ensino superior que desejam se transferir para o UNIVAG (transferências externas) e graduados interessados em cursar outro curso superior (matrícula de graduado) que desejam ingressar no semestre letivo de 2019/1, nos cursos de graduação, conforme previsto no edital do **UNIVAG**.

2.4. Em nenhuma hipótese será admitido que o aluno matriculado/vinculado, em curso, efetue desistência do mesmo, para, mediante processo seletivo de

2019/1 venha a matricular-se novamente, com o intuito de obter o benefício da Campanha “**ORGULHO DE SER UNIVAG**”, seja na qualidade de **INDICADOR GERAL, INDICADOR MEDICINA** ou **INDICADO**, haja vista que o objetivo desta campanha é alcançar e atingir especialmente **novos alunos** egressos do Ensino Médio, transferências externas e matrícula de graduado que desejem ingressar no semestre letivo de 2019/1, em qualquer um dos cursos de graduação do **UNIVAG**, excetuando-se **MEDICINA**.

2

2.5. A campanha consiste basicamente na oportunidade de cada aluno(a) veterano, já matriculado no **UNIVAG**, em obter o benefício em créditos correspondente ao percentual **de até 20%** ao aluno **INDICADOR MEDICINA** e percentual **de até 100%** ao aluno **INDICADOR GERAL** sobre o valor da rematrícula 2019/1, para serem utilizados em seu contrato, ao indicar até 05 (cinco) novos alunos, os quais obterão o benefício de 50% de desconto sobre a matrícula (2019/1), **na forma e condições estabelecidas neste regulamento**.

2.6. Considera-se como matrícula e/ou rematrícula a parcela correspondente ao percentual de 1/6 do valor total do contrato de prestação de serviços educacionais do período letivo de 2019/1, abatidos eventuais/todos os descontos já concedidos. O valor em créditos corresponde à importância efetivamente cobrada/paga pelo aluno a título de matrícula/rematrícula.

2.7. Os valores correspondentes aos benefícios dos alunos **INDICADORES** serão convertidos em **créditos** a serem lançados ao **INDICADOR** em sua ficha financeira, e poderão ser utilizados para quitação de mensalidades, a partir do mês subsequente ao da apuração da campanha. Os **créditos** nunca serão convertidos em pagamentos em pecúnia/espécie.

3 – DOS BENEFÍCIOS E SUAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1. É denominado **INDICADOR** o aluno devidamente matriculado no Centro Universitário de Várzea Grande – **UNIVAG** que se enquadre na modalidade **INDICADOR GERAL** ou **INDICADOR MEDICINA**.

3.2. O percentual de benefício para o **INDICADOR** (geral ou medicina) está condicionado à manutenção de vínculo dos **ALUNOS NOVOS INDICADOS** (matrícula ativa) quando da data da apuração da campanha na forma estabelecida neste Regulamento.

3.3. O percentual de benefício representa a quantidade de alunos novos indicados e será concedido na forma de crédito correspondente ao percentual auferido pelo **INDICADOR** que incidirá sobre o valor da matrícula de 2019/1 e poderá ser utilizado para a quitação da mensalidade.

3

3.4. Na modalidade de **INDICADOR GERAL** é considerado o aluno devidamente matriculado no Centro Universitário de Várzea Grande – **UNIVAG**, em qualquer curso, excetuando o curso de MEDICINA, e poderá angariar o benefício em crédito em **percentagens de 15% até 100%** do valor da matrícula 2019/1 correlata a 1ª prestação na seguinte progressão:

- **15% de desconto ao indicar 01 novo aluno;**
- **30% ao indicar 02 novos alunos;**
- **50% ao indicar 03 novos alunos;**
- **75% ao indicar 04 alunos, e;**
- **100% ao indicar 05 novos alunos.**

3.5. É considerado aluno **INDICADOR MEDICINA** aquele que, devidamente matriculado no Centro Universitário de Várzea Grande – **UNIVAG**, no curso de MEDICINA, e poderá angariar o benefício em crédito em percentagens de 2% até 20% do valor da matrícula correlata a 1ª prestação na seguinte progressão: **2% de desconto ao indicar 01 novo aluno; 5% ao indicar 02 novos alunos; 9% ao indicar 03 novos alunos; 13% ao indicar 04 alunos e 20% ao indicar 05 novos alunos.**

3.6. Considera-se aluno **INDICADO** aquele que, não possuindo qualquer vínculo educacional com o Centro Universitário de Várzea Grande – **UNIVAG**, seja indicado por meio de **TERMO DE INDICAÇÃO** pelo **INDICADOR**, recebendo o benefício de 50% de desconto sobre a sua parcela da matrícula 2019/1.

3.7. O **TERMO DE INDICAÇÃO** é a autorização de entrada que o **INDICADO** identificará o seu **INDICADOR** passando a participar da Campanha de Inclusão Social e Educacional quando de sua inscrição no processo seletivo 2019/1, no ato da sua matrícula, transferência externa ou no ato da matrícula do graduado.

3.8. Serão aceitos para o semestre 2019/1, como alunos **INDICADOS**, os egressos do Ensino Médio, transferência externa e matrícula de graduado, excetuando os alunos em readmissão de curso (oriundos de trancamento).

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. O aluno **INDICADOR** poderá indicar até 05 (cinco) novos alunos, e terá o benefício em percentual correspondente a quantidade de alunos novos indicados podendo angariar de 15% até 100% - **INDICADOR GERAL**, ou de 2% até 20% - se **INDICADOR MEDICINA**, em **créditos** sobre o valor da matrícula para o período 2019/1, que serão lançados no mês subsequente à confirmação desses alunos, desde que os **INDICADOS** efetivem suas matrículas e permaneçam no curso até a data do fechamento da campanha, que está previsto para ocorrer no dia **25/04/2018**, podendo ser prorrogado a critério do **UNIVAG**.

4.2. O aluno **INDICADO** terá o benefício de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor matrícula em 2019/1.

4.3. O(s) benefício(s) acima descrito(s) tem validade para a semestralidade de 2019/1, desde que atendida as condições previstas neste regulamento.

4.4. Os benefícios acima descritos estão condicionados à matrícula dos alunos **INDICADOS** e manutenção do vínculo até a data do fechamento da campanha.

4.5. Caso o aluno **INDICADO** por qualquer motivo venha a rescindir o seu contrato de Prestação de Serviços com o UNIVAG ou abandonar, trancar e ou desistir do curso até a data de **25/04/2018**, e essa desistência resulte em não alcance do limite estabelecido de 05 alunos novos, o **INDICADOR** não terá direito ao benefício.

4.6. O benefício somente será concedido se o **INDICADOR** atingir o cumprimento da meta de alunos **INDICADOS** na forma e prazos acima estabelecidas, razão pela qual será comutada a proporcionalidade entre a quantidade de alunos indicados e porcentagem de benefícios correspondente à quantidade.

4.7. É considerado **ATIVO** e **INDICADO** o aluno que estiver com sua matrícula ativa até o dia **25/04/2018**.

4.8. **O benefício do desconto não se aplica a eventuais taxas de adesão ou manutenção a programas de bolsas e/ou descontos, tais como: Nossa Bolsa Brasil ou similar, devendo o aluno cumprir a determinação de pagamento de eventuais taxas de cada programa.**

4.9. Caso o aluno **INDICADOR** por qualquer motivo rescindir seu Contrato de Prestação de Serviços com o Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG ou desistir, abandonar, trancar, não renovar o vínculo contratual semestralmente ou concluir o curso, terá o seu benefício em **créditos** lançado em sua ficha financeira para utilização dentro do contrato de prestação de serviços educacionais, e será utilizado para abatimento de mensalidades/débitos até o limite do benefício.

5

4.10. Caso o aluno **INDICADOR** seja aluno que custeia os seus encargos educacionais por meio do FIES, o benefício será lançado em sua ficha financeira para utilização dentro do contrato de prestação de serviços educacionais, e será utilizado para abatimento de mensalidades/débitos até o limite do benefício, sendo a liberação no mês subsequente ao efetivo repasse dos recursos ao UNIVAG pelo FIES.

4.11. Caso o aluno **INDICADO** manifeste o interesse em custear os seus encargos educacionais por meio do FIES o benefício será lançado em sua ficha financeira somente após a efetiva finalização do contrato entre aluno e agente operador do programa de financiamento. A utilização desses créditos será realizada dentro do contrato de prestação de serviços educacionais para abatimento de mensalidade/débitos até o limite do benefício, sendo a liberação no mês subsequente ao efetivo repasse dos recursos ao UNIVAG pelo FIES.

4.12. O benefício somente cobrirá até o valor financeiro relativamente a carga horária padrão/regular do curso, estando excluídas da base de contabilização todas as disciplinas que excedam a referida carga horária, motivada por adaptação curricular, dependências, turmas especiais, dentre outras possibilidades.

A presente campanha só é válida para os cursos de graduação REGULARES, PRESENCIAIS e SEMIPRESENCIAIS.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Os descontos contidos nas cláusulas 3.4. e 3.5. não são cumulativos no que se refere a quantidade de alunos que o **INDICADOR** angariar acima dos 05 novos alunos indicados, sendo que o valor do desconto aplicado será limitado ao teto da modalidade em que o **INDICADOR** se enquadrar.

5.2. A indicação ainda pressupõe que o candidato passe por Processo Seletivo e obtenha aprovação no mesmo ou avaliação de currículo nos casos de transferência de outra Instituição de Ensino Superior, matrícula de graduado ou aproveite desempenho no ENEM, excetuando-se o curso de medicina.

6

5.3. Especificamente para o aproveitamento do desempenho do ENEM e avaliação de currículo nas modalidades transferência externa e matrícula de graduado, o aluno poderá arcar com os custos e taxas, se houver. As datas e procedimentos para estes processos estão disponíveis no www.univag.edu.br.

5.4. Uma vez aprovado, conforme disponibilidade de vagas oferecidas na instituição e obedecendo a data de protocolo da solicitação de matrícula com base no item anterior, a pessoa irá realizar sua matrícula conforme procedimentos padrões já adotados e confirmando sua elegibilidade a campanha.

5.5. Os valores, prazos, termos e condições da matrícula e da concessão do benefício desta campanha formalizados conforme contrato de prestação de serviços vigente nesta Instituição e seguindo-se os processos, pagamento de taxas e exigências neles prescritos.

5.6. A concessão do benefício é pessoal e intransferível.

5.7. Os descontos inseridos neste Regulamento não serão aplicados a funcionários que estejam matriculados no Centro Universitário de Várzea Grande – **UNIVAG**.

5.8. O **TERMO DE INDICAÇÃO** é o documento onde o candidato **INDICADO** identificará o seu **INDICADOR**, e deverá ser entregue dentro dos prazos estabelecidos no presente regulamento.

5.9. O **TERMO DE INDICAÇÃO** será disponibilizado, para que seja devidamente preenchido pelo **INDICADO**, identificando o seu **INDICADOR**, conforme instruções constantes no referido documento.

5.10. Sob nenhuma hipótese ou circunstância, o **TERMO DE INDICAÇÃO** poderá ser comercializado, usado como moeda ou valor de troca entre Alunos e pessoas indicadas, servindo-se exclusivamente e liberalmente para a relação entre o Centro Universitário de Várzea Grande - **UNIVAG** e as pessoas indicadas por seus Alunos.

5.11. Conforme anteriormente previsto no regulamento, a presente Campanha vigorará para o processo seletivo de 2019/1, garantindo aos alunos matriculados os benefícios constantes nos termos deste Regulamento, podendo, entretanto, a critério e disponibilidade do **UNIVAG**, ser novamente estabelecido para outros processos seletivos, em condições e regras a serem previamente definidas.

7

5.12. As omissões originadas deste Regulamento serão resolvidas inicialmente pelo Contrato de Prestação de Serviços, em persistindo, serão dirimidas pelo **UNIVAG**.

5.11. A presente campanha é válida a partir da publicação deste regulamento.

6 - DAS DECISÕES SOBRE O REGULAMENTO:

6.1. Quaisquer decisões extraordinárias, sobre o regulamento da Campanha “**ORGULHO DE SER UNIVAG**” serão tomadas pelo Centro Universitário de Várzea Grande – **UNIVAG** em caráter irrevogável.

Várzea Grande-MT, 26 de Novembro de 2018.

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

UNIVAG - CENTRO UNIVERSITÁRIO

Drauzio Antonio Medeiros

Presidente e Reitor